



ESTADO DO TOCANTINS

**Prefeitura Municipal de Porto Nacional**

Av. Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: (063) 863-1305

LEI N. 1.509, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.995.

**"Concede beneficio de meia passagem aos professores nos ônibus."**

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Todos os professores da rede de Ensino público ou privada do Município de Porto Nacional, só pagarão meia passagem, nos intermunicipais e interestaduais de transporte de passageiros.

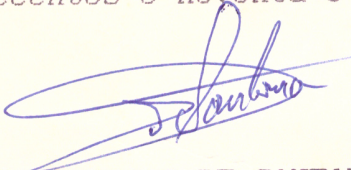
Unico - O presente beneficio somente se dará para os trajetos dentro do Município de Porto Nacional.

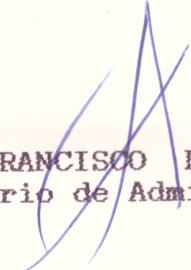
Artigo 2o - A empresa desobediente a esta Lei, ficará sujeita a uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) a 50 (cinquenta) salários mínimos e, na reincidência, a cassação da concessão de exploração da linha, quando for concessão municipal.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o. - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

  
FABIO MARTINS DE SANTANA  
Prefeito Municipal

  
JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO  
Secretário de Administração

Registrada às folhas n. 143-V livro n. 10

BM./

  
Benedito Martinazzo  
Coord. Serv. Administ.